MINUTA DE CONTRATO Nº __/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O IPML – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A _____, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO EM MODELO SAAS PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E FOLHA DE PAGAMENTOS.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTES - Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **IPML – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, Estado de São Paulo, sediado à Rua Wilson Vitório Colleta, 111 - Jardim Maria Buchi Modeneis | 13482-225 | Limeira | SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº CNPJ N° 09.626.556/0001-62, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado por, pela Sr.ª **Claudete Florêncio - Superintendente** portador da Cédula de Identidade RG. sob o nº __e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº _ e, de outro lado, a empresa _____**,** com sede na ___, nº ___, bairro __ , e-mail: , na Cidade de ___, Estado de São Paulo - CEP. _____- Telefone: (__) _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, e pela Inscrição Estadual sob o n. _neste ato, representada por seu _____- Sr. ___, portador da Cédula de Identidade - RG nº _e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente minuta, com base no princípio à vinculação ao edital licitatório, naquilo em que forem aplicáveis, além das condições estabelecidas neste contrato e na *Proposta Comercial* da **CONTRATADA,** parte integrante e indispensável do presente instrumento.

2. LOCAL E DATA - O presente contrato foi assinado **digitalmente conforme ordem das assinaturas.**

3. FUNDAMENTO LEGAL- O presente contrato observa as normas do **EDITAL Nº 05/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026,** da proposta vencedora do certame licitatório e será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULAS CLÁUSULA PRIMEIRA:- 1ª. DO OBJETO *(art. 92, I e II)*

1.1 A CONTRATADA obriga-se a FORNECER para a CONTRATANTE ., conforme abaixo mencionado, de acordo com os itens, descrição, unidade, quantidade total, preço/unitário e preço/total, conforme as especificações contidas no ANEXO 1 - PROPOSTA COMERCIAL, oriundo do **EDITAL Nº 05/2026,** a saber:

LOTE	ITEM	ESPECIFICACÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ÚNICO	1	CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO EM MODELO SAAS PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E FOLHA DE PAGAMENTOS COM IMPLANTAÇÃO (INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO) SUPORTE TÉCNICO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE BANCO DE DADOS E APLICAÇÃO, BACKUPS, INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML	60	MESES		
					TOTAL GERAL DA PROPOSTA	

CLÁUSULA SEGUNDA: - 2ª. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

2.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da última assinatura digital desse contrato, havendo a necessidade de prorrogação de prazo, esta necessidade deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nos termos no art. 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA:- 3ª. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor total contratado para pagamento do serviço descrito na *Cláusula 1ª (primeira)* é de: **R$____ (_____).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO
FASE 1 - SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, CONVERSÃO E IMPLANTAÇÃO – VALOR ÚNICO				
1	SISTEMA PREVIDENCIÁRIO	SERVIÇO	1	R$
2	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO	SERVIÇO	1	R$
4	HOSPEDAGEM (DATA CENTER)	SERVIÇO	1	R$
TOTAL DOS SERVIÇOS				R$
SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
1	SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO	USUÁRIO	30 USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO R$ VALOR TOTAL R$
2	CUSTOMIZAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO SOB DEMANDA	HORAS	20 HORAS	VALOR UNITÁRIO R$ VALOR TOTAL R$
TOTAL DOS SERVIÇOS				R$
FASE 2 - SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO				
1	SISTEMA PREVIDENCIÁRIO	LICENCIAMENTO MENSAL	60 MESES	VALOR MENSAL R$ VALOR TOTAL R$
2	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO	LICENCIAMENTO MENSAL	60 MESES	VALOR MENSAL R$ VALOR TOTAL R$
4	HOSPEDAGEM (DATA CENTER)	LICENCIAMENTO MENSAL	60 MESES	VALOR MENSAL R$ VALOR TOTAL R$
TOTAL DO LICENCIAMENTO				VALOR MENSAL R$ VALOR TOTAL R$

REQUISIÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
	IPML	09.272.4002.2020	4002	3.3.90.40.99	04	IPML

CLÁUSULA QUARTA: 4ª. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1 Considerando as condições de vantagem dos preços à época, conforme a análise do mérito da autoridade competente, o presente instrumento contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1 A Administração deverá atestar, no início da contratação a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

4.1.2 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2 O proponente vencedor será convocado, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis assinar o contrato, na conformidade deste edital, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sempre prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração da CONTRATANTE.

4.4 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA QUINTA: - 5ª. DO REAJUSTE E ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

5.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 O reajuste será realizado por apostilamento ou aditamento.

5.9 A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: - 6ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

6.1.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

6.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

6.1.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

6.1.5 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

6.1.6 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer atualização e/ou alteração no escopo do trabalho;

6.1.7 Analisar a nota fiscal para verificar se ela é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

6.1.8 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

6.1.9 À CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA: - 7ª. <u>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

7.1 Compete à Contratada:

Compete à CONTRATADA, além de outras obrigações previstas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

7.1.1 Disponibilizar e manter em operação, em modelo SaaS (Software como Serviço), a solução de GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E FOLHA DE PAGAMENTOS, em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026, no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste instrumento contratual, incluindo a prestação dos serviços de implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, atualizações e manutenção preventiva e corretiva.

7.1.2 Obedecer rigorosamente às especificações técnicas e funcionais constantes no Termo de Referência e seus anexos, de modo permanente e durante toda a execução contratual.

7.1.3 Disponibilizar a solução em ambiente virtual (nuvem) seguro, com acesso via internet, garantindo a disponibilidade mínima de 99%, desempenho, estabilidade e segurança nos termos previstos no Termo de Referência e nos níveis de serviço (SLA) pactuados, assegurando o funcionamento pleno da plataforma para os usuários autorizados pela CONTRATANTE.

7.1.4 Arcar com todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo infraestrutura de hospedagem em Data Center certificado, licenças de SGBD, atualizações legais e tecnológicas, manutenção corretiva e evolutiva ordinária, backups, armazenamento, criptografia, suporte, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional, exceto aqueles expressamente previstos nos itens de customização e capacitação sob demanda.

7.1.5 Comprometer-se a corrigir, sanar ou contornar, às suas expensas e dentro dos prazos definidos no SLA e/ou estabelecidos pela CONTRATANTE, quaisquer falhas, indisponibilidades, erros, vulnerabilidades ou desconformidades que impeçam ou prejudiquem o funcionamento da solução, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.1.6 Observar e cumprir integralmente a Política de Segurança da Informação, o Código de Ética e Conduta e as diretrizes administrativas da CONTRATANTE, atuando em conformidade com as premissas que regem o acesso, o controle e a transmissão da informação.

7.1.7 Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às orientações e determinações da fiscalização do contrato, mantendo canal de comunicação formal e ágil, com confirmação escrita de entendimentos verbais motivados por urgência.

7.1.8 Fornecer evidências e relatórios técnicos sobre disponibilidade/estabilidade, registros de atendimento, suporte, informações para auditoria, rastreabilidade dos atos na plataforma, e plena conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7.1.9 Manter durante toda a execução do contrato, em perfeita compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.10 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do contrato, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados, isentando o IPML de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.1.11 Dar conhecimento imediato e formal à CONTRATANTE de quaisquer dificuldades, falhas ou problemas técnicos detectados em qualquer fase do projeto que possam impactar na implantação, migração, segurança ou continuidade dos serviços.

7.1.12 Observar a vedação à subcontratação total do objeto, sendo permitida exclusivamente a subcontratação parcial restrita à infraestrutura de Data Center / hospedagem em nuvem (cloud computing), nos termos previstos no Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade, sigilo e continuidade dos serviços prestados pela subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA: - 8ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Prazo de execução

8.1.1. O prazo para **implantação completa da solução** será de até 60 (sessenta) dias corridos, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, se justificado, conforme acordado entre as partes.

8.1.2. Durante o período de implantação deverão ser realizados, no mínimo:

a) Parametrização da plataforma conforme as necessidades da Autarquia;

b) Migração dos dados provenientes do sistema legado, quando aplicável;

c) Configuração dos perfis de usuários e estrutura organizacional;

d) Testes operacionais e validação do ambiente;

e) Capacitação e treinamento dos usuários indicados pela **CONTRATANTE.**

8.2 Cronograma de execução

8.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, cronograma detalhado de implantação da solução, contemplando todas as etapas necessárias à plena operacionalização do sistema.

8.2.2 O cronograma deverá prever, no mínimo, as seguintes fases:

I. Planejamento da implantação;

II. Configuração e parametrização da plataforma;

III. Migração e validação dos dados;

IV. Treinamento dos usuários;

V. Início da operação assistida.

8.3 Considerando as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, a solução deverá ser disponibilizada em ambiente de computação em nuvem (modelo SaaS), garantindo acesso seguro por meio da internet, com disponibilidade mínima de 99% de estabilidade, segurança da informação e conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos pela Administração.

8.4 A execução contratual observará, além das disposições deste instrumento, todas as especificações técnicas, requisitos operacionais e condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo a CONTRATADA assegurar o pleno funcionamento da plataforma, incluindo manutenção, atualização tecnológica, suporte técnico e atendimento aos usuários durante toda a vigência contratual.

8.5 NIVEL DE ACORDO DE SERVIÇO (SLA)

8.5.1 A definição das métricas e prazos do Acordo de Nível de Serviço (SLA) fundamenta-se nas melhores práticas de Governança de Tecnologia da Informação e em frameworks consolidados de Gestão de Serviços, como o ITIL. A estruturação das prioridades adota o modelo de Gerenciamento de Incidentes baseado na Matriz de Impacto e Urgência, garantindo a Continuidade de Negócios. Esta metodologia assegura que os esforços técnicos sejam corretamente direcionados, estabelecendo tempos de solução rigorosos para falhas críticas com vista a mitigar os riscos de paralisação e evitar prejuízos na prestação do serviço público.

8.5.2 Adicionalmente, a modelagem dos prazos atende aos princípios da razoabilidade e da otimização de recursos da Administração Pública. A estipulação de margens de atendimento escalonadas, com maior tolerância para chamados de menor complexidade, evita o encarecimento injustificado do contrato ao dispensar a manutenção de equipas de prontidão exclusiva por parte da contratada. O modelo estabelece ainda a segregação técnica entre o Tempo Máximo de Resposta e o Tempo Máximo de Solução, o que garante total transparência, rastreabilidade na fiscalização contratual e um retorno célere aos utilizadores.

8.5.3 Indicadores de Desempenho e Níveis de Serviço (SLA):

Criticidade do Chamado	Tempo Máximo de Resposta	Tempo Máximo de Solução/Contorno
Crítica (Parada Geral): Impede a operação de módulos essenciais sem alternativa.	Até 2 (duas) horas	Até 8 (oito) horas
Alta: Afeta funcionalidade relevante, mas existem alternativas operacionais.	Até 4 (quatro) horas	Até 24 (vinte e quatro) horas
Média/Baixa: Dúvidas operacionais ou falhas de pequeno impacto visual/funcional.	Até 8 (oito) horas	Até 48 (quarenta e oito) horas

8.5.4 Glosa e Descontos por Descumprimento de SLA:

8.5.4.1 O descumprimento injustificado dos prazos fixados no quadro de SLA implicará desconto na fatura mensal do serviço de sustentação/suporte, calculado na proporção de 0,5% (meio por cento) do valor da mensalidade do módulo afetado por hora de atraso, limitado ao teto máximo acumulado de 15% (quinze por cento) do valor da parcela mensal correspondente ao mês de ocorrência.

8.5.4.2 Os níveis de serviço foram definidos com base na criticidade dos incidentes, na extensão dos impactos sobre as atividades institucionais e na necessidade de assegurar a continuidade operacional dos módulos contratados. Adotou-se a classificação escalonada dos chamados, com prazos diferenciados de resposta e solução ou contorno, considerando a indisponibilidade das funcionalidades, a existência de alternativas operacionais e a urgência de restabelecimento dos serviços. Foram utilizadas como referência técnica as diretrizes de gerenciamento de níveis mínimos de serviço e de classificação de incidentes previstas na Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023, especialmente em seus itens 12.2 e 12.3, observadas as particularidades da contratação e as necessidades do IPML.

8.6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.6.1 Conforme exigido pelo artigo 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, a descrição da solução como um todo abrange:

Contratação de solução tecnológica em modelo SaaS (Software como Serviço) para GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E FOLHA DE PAGAMENTOS, com disponibilização de plataforma informatizada segura, estável, integrada e aderente às necessidades do IPML – Instituto de Previdência Municipal de Limeira.

A solução deverá substituir ou modernizar o modelo atualmente utilizado em ambiente on-premises, hospedado em infraestrutura interna, passando a operar em ambiente de nuvem ou infraestrutura especializada sob responsabilidade da CONTRATADA, com vistas a garantir maior disponibilidade, segurança, continuidade operacional, atualização tecnológica, backup e suporte técnico especializado.

O sistema deverá assegurar transparência administrativa, rastreabilidade dos atos praticados, registro de trilhas de auditoria, controle de usuários e permissões, emissão de relatórios e consultas gerenciais, bem como integração entre os módulos contratados e com sistemas externos, quando aplicável, especialmente aqueles relacionados à prestação de contas, execução orçamentária, controle interno e órgãos de controle.

A contratação deverá contemplar, de forma integrada, os serviços de implantação da solução, configuração, parametrização, migração e conversão dos dados provenientes do sistema legado, testes, homologação, capacitação e treinamento dos usuários, suporte técnico contínuo, hospedagem, rotinas de backup, manutenção corretiva, legal, adaptativa e evolutiva ordinária durante toda a vigência contratual.

A plataforma será utilizada por até 30 (trinta) usuários internos, devendo apresentar desempenho adequado, escalabilidade compatível com a demanda da Autarquia, disponibilidade contínua e conformidade com os requisitos de segurança da informação e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.7 DO RECEBIMENTO.

8.7.1 Os serviços serão executados de forma contínua e serão recebidos mediante ateste do gestor ou fiscal do contrato, após a verificação da conformidade da solução com as especificações previstas no Termo de Referência.

8.7.2 O recebimento da solução ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento provisório, após a conclusão da implantação e disponibilização do sistema para uso, para fins de verificação da conformidade com as especificações contratuais;

II – Recebimento definitivo, após a validação da operação do sistema pela Administração e a constatação do pleno funcionamento da solução.

8.7.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, estabilidade e funcionamento adequado da solução durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA: - 9ª. DO PAGAMENTO

9.1 O IPML executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Contratada, **em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura,** atestada pelo Setor Requisitante acompanhada das certidões ficais apresentadas na habilitação dentro do prazo de validade.

9.1.1 O pagamento referente a **FASE 1 - SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, CONVERSÃO E IMPLANTAÇÃO – VALOR ÚNICO**, será faturado após a efetiva conclusão da fase com emissão do termo de aceite.

9.1.2 Serviços Complementares – Treinamento (Sob Demanda): O pagamento será efetuado por usuário efetivamente treinado e homologado pela Contratante, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento;

9.1.3 Serviços Complementares – Customização (Sob Demanda): O pagamento será realizado estritamente em função das horas técnicas formalmente demandadas via Solicitação de Serviço de Customização (SSC), efetivamente executadas e homologadas pelo IPML, não havendo obrigatoriedade de consumo total da reserva técnica estimada de

20 (vinte) horas.

9.1.4 O pagamento referente à **FASE 2 - SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO** será faturado e pago mensalmente, sendo que o início da cobrança dar-se-á somente após a conclusão integral da Fase 1 (Implantação), mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a efetiva entrada do sistema em produção, ficando expressamente vedada a cobrança de licenciamento durante o período de implantação.

9.2 Para os serviços complementares:

9.2.1 O pagamento pelo serviço de treinamento será efetuado por usuário efetivamente treinado e homologado pela contratante, mediante emissão do respectivo termo de recebimento.

9.2.2 A execução de serviços de customização dar-se-á mediante Solicitação de Serviço de Customização (SSC) emitida formalmente pela Contratante, contendo a especificação da necessidade e a estimativa prévia de horas. O regime de execução para esta parcela será por empreitada por preço unitário (valor/hora), realizando-se o pagamento estritamente em função das horas de customização efetivamente demandadas, executadas e homologadas.

9.2.3 O quantitativo estimado de 20 (vinte) horas de customização para a vigência contratual de 60 (sessenta) meses constitui mera reserva técnica preventiva para eventuais adequações locais e discricionárias solicitadas exclusivamente pelo IPML.

9.2.4 Fica expressamente estabelecido que o consumo de horas de customização NÃO se aplica a:

a) Correção de erros, falhas ou bugs no software;

b) Atualizações legais, normativas ou de layout dos sistemas oficiais (AUDESP/TCESP, SIAFIC, eSocial e legislação vigente);

c) Manutenção da compatibilidade das integrações nativas contratadas no objeto principal

9.2.5 O IPML não estará obrigado a consumir o quantitativo total de 20 (vinte) horas estimadas, realizando o pagamento estritamente em função das horas efetivamente solicitadas, executadas e homologadas.

9.2.6 Para atender às necessidades do projeto com eficiência e garantir a qualidade das entregas, estimamos um banco de 20 horas de trabalho. Essa carga horária foi dimensionada para contemplar de forma equilibrada as diferentes frentes de atuação: desde rápidos ajustes de interface e criação de relatórios gerenciais até o tempo de dedicação mais aprofundado exigido para a implementação e adequação de regras de negócio complexas, garantindo o rigor técnico necessário. A seguir, detalhamos a alocação estimada para cada tipo de demanda:

Tipo de demanda	Horas estimadas	Percentual
Ajustes simples em telas e campos	4 horas	20%
Desenvolvimento de novos relatórios	6 horas	30%
Adequações complexas de regras de negócio	10 horas	50%
Total	**20 horas**	**100%**

9.3 A não ocorrência do pagamento na data aprazada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

9.4 Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.6 Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a Resolução nº 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente no que determina o art. 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

CLÁUSULA DEZ: - 10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.

10.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) Deixar de apresentar amostra; ou

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e anexos;

f) Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

i) Fraudar a licitação.

10.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

b) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.5 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 - A multa será recolhida em percentual, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

10.8 - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA/IBGE, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

10.9 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.11 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *"caput"* do referido artigo que justifiquem à imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.12 - Caberá recurso no prazo de *15 (quinze) dias úteis* da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de *05 (cinco) dias úteis,* encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

10.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de *15 (quinze) dias úteis,* contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.**

10.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10.16 O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 95, de 17/04/2023 e na Resolução IPML nº 07 de 30/10/2025.

CLÁUSULA ONZE: 11. DA RESCISÃO

11.1 A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto enseja a *rescisão unilateral* do contrato, independente de interpelação judicial, não tendo a Contratada no presente caso direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o art. 104, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos artigos 137 a 139 e 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado à Administração Pública, o direito de usar dos meios necessários para garantir à continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

11.2 Em caso de rescisão ou não renovação contratual, com vistas a mitigar riscos de descontinuidade de serviços de dependência técnica, a CONTRATADA obriga-se a prestar para a CONTRATANTE ou a terceiro, por ela designado, toda a assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados sem interrupção ou efeito adverso, e que haja transferência ordenada de conhecimento dos serviços para a CONTRATANTE ou a seu designado, conforme apontado a seguir:

11.3 A CONTRATADA deve repassar todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços;

11.4 A CONTRATADA deve habilitar equipe de técnicos da CONTRATANTE ou outra por elas indicada no uso das soluções desenvolvidas e implantadas no escopo do contrato, repassando todo o conhecimento necessário para tal.

11.5 Poderá ser exigido da CONTRATADA a entrega de relatório descritivo das tarefas executadas em cada O.S, os estudos realizados, as configurações aplicadas, os resultados obtidos, e demais informações de relevância para a CONTRATANTE, sem custos adicionais para estas.

11.6 A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Transição Contratual em até 1 (um) mês a contar da data de notificação por escrito da CONTRATANTE.

11.7 O Plano de Transição Contratual deverá contemplar todas as atividades necessárias para transição dos serviços sem interrupção ou efeito adverso.

11.8 O Plano de Transição Contratual, cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

11.9 É de responsabilidade da CONTRATADA a execução do Plano de Transição Contratual, a prestação de serviços de operação assistida, bem como a garantia do repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pela CONTRATANTE (ou empresa por ela designada).

11.10 As atividades de operação assistida garantem que, durante a execução do contrato, a equipe técnica da CONTRATANTE seja orientada e disponha de todas as informações necessárias à continuidade do negócio.

11.11 O Plano de Transição Contratual e sua execução deverão ser viabilizados sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

11.12 É de responsabilidade da CONTRATANTE indicar para a CONTRATADA os recursos humanos que serão receptores dos serviços previstos no repasse de conhecimento descrito no Plano de Transição Contratual.

11.13 O fato da CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem, reterem qualquer informação ou dado solicitado pela CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços, constituirá quebra de contrato, sujeitando-a às obrigações em relação a todos os danos causados à CONTRATANTE por esta falha.

11.14 A elaboração e a execução do Plano de Transição Contratual ocorrerão em paralelo ao atendimento das Ordens de Serviços demandadas pela CONTRATANTE.

11.15 A CONTRATANTE reserva-se o direito de reduzir o Plano de Transição Contratual, desde que o novo provedor contratado venha a comprovar que detém pleno domínio sobre as atividades previstas em contrato.

11.16 O Termo de Capacidade Operacional é obrigatório para que se concretize a execução do Plano de Transição Contratual.

11.17 A propriedade intelectual da SOLUÇÃO fornecida, permanecerá sob a titularidade do respectivo fabricante, vedado à CONTRATANTE, cedê-la, salvo sob autorização da CONTRATADA.

11.18 A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE, por meio de declaração, que o conjunto de software licenciado para uso, não infrinja quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets.

11.19 Pertencerá à CONTRATANTE, a propriedade intelectual de todos os dados inseridos e armazenados pela SOLUÇÃO: Banco de Dados, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos, material didático e integração de dados, em conformidade com a Lei nº 9.609/1998, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador e com a Lei nº 9.610/1998, que dispõe sobre direito autoral, sendo vedada a comercialização destes, a qualquer título, por parte da CONTRATADA, salvo sob expressa autorização da CONTRATANTE.

11.20 A utilização de soluções ou componentes proprietários da CONTRATADA ou de terceiros, na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente Termo de Referência, que possam afetar a propriedade da SOLUÇÃO, deverá ser formal e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

11.21 Para efeito de garantia de continuidade dos processos de trabalho da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar à CONTRATANTE, o depósito dos códigos fontes da SOLUÇÃO, junto à autoridade brasileira que controla a propriedade intelectual de softwares, para garantia da continuidade dos serviços, em caso de descontinuidade da SOLUÇÃO comercializada ou encerramento das atividades da CONTRATADA, no prazo de até 30 dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, pelas partes.

11.22 O procedimento descrito no subitem anterior, deverá ser executado, semestralmente, pela CONTRATADA, a partir do primeiro dia útil, após a assinatura do contrato, pelas partes.

11.23 A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE, em caso de descontinuidade de qualquer produto parte da SOLUÇÃO, e durante a vigência contratual, o direito ao uso de qualquer produto que o substitua.

11.24 Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA, quando da execução dos serviços, deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar, por si, por seus sócios, empregados e subcontratados, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

11.25 A obrigação da confidencialidade permanecerá válida durante o período de vigência do contrato e o seu descumprimento implicará sanções administrativas e judiciais contra a CONTRATADA, previstas no contrato e na legislação pertinente.

CLÁUSULA DOZE – 12. DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis à matéria, comprometendo-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato, assegurando sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade.

12.1. Para fins deste contrato, a CONTRATANTE será considerada Controladora dos dados pessoais e a CONTRATADA, na qualidade de fornecedora da solução em modelo SaaS, atuará como Operadora, realizando o tratamento de dados conforme as instruções documentadas da CONTRATANTE e exclusivamente para a execução do objeto contratual.

12.2. Caberá à CONTRATADA utilizar os dados pessoais fornecidos exclusivamente para a execução dos serviços contratados, sendo expressamente vedada sua utilização para finalidades distintas, inclusive para fins comerciais, estatísticos, publicitários, treinamento de modelos ou qualquer forma de exploração econômica, bem como o compartilhamento com terceiros sem autorização formal da CONTRATANTE ou sem fundamento legal que o permita.

12.3. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados pessoais acessados, responsabilizando-se por seus colaboradores, prepostos e eventuais subcontratados que atuem em seu nome, devendo assegurar que todos estejam sujeitos a deveres formais de confidencialidade e recebam orientação quanto às regras de proteção e tratamento adequado dos dados.

12.4. A CONTRATADA somente poderá recorrer a terceiros para apoiar o tratamento de dados pessoais (suboperadores), quando estritamente necessário à execução do objeto, mediante prévia ciência/autorização da CONTRATANTE, observando-se que tais terceiros deverão assumir obrigações de proteção de dados no mínimo equivalentes às previstas nesta cláusula, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por seus atos.

12.5. A CONTRATADA deverá adotar controles de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados e os riscos envolvidos, incluindo, no mínimo, controle de acesso, gestão de credenciais, registro de logs, mecanismos de proteção contra acesso não autorizado, criptografia quando aplicável, segregação de ambientes, backups e procedimentos de continuidade, sem prejuízo dos requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

12.6. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE imediatamente (preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do evento), informando, no mínimo: a natureza do incidente, dados afetados, titulares potencialmente impactados, medidas técnicas adotadas, riscos relacionados e plano de resposta/mitigação, disponibilizando todas as informações necessárias à adoção das medidas corretivas cabíveis, inclusive para eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares, quando exigido pela legislação.

12.7. A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE, sem ônus adicional, no atendimento de solicitações de titulares e de demandas de órgãos de controle/ANPD relacionadas ao tratamento de dados no âmbito deste contrato, fornecendo informações e evidências técnicas cabíveis, observados os limites legais e o sigilo necessário.

12.8. Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá, mediante solicitação da CONTRATANTE, devolver/transferir os dados tratados e, após a confirmação do recebimento, eliminar os dados pessoais sob sua guarda, salvo quando houver obrigação legal de retenção, hipótese em que deverá formalmente informar a CONTRATANTE, indicando o fundamento legal e o prazo de retenção, mantendo as medidas de segurança durante todo o período.

12.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa por eventuais danos causados, inclusive perante terceiros e órgãos competentes.

CLÁUSULA TREZE – DO BACKUP, RECUPERAÇÃO E PORTABILIDADE/REVERSIBILIDADE DE DADOS

13.1. A CONTRATADA deverá manter rotinas de backup, armazenamento seguro e mecanismos de redundância, bem como procedimentos de recuperação, com vistas a assegurar a integridade, a disponibilidade e a continuidade dos serviços.

13.2. A CONTRATADA deverá realizar testes periódicos de restauração, mantendo procedimentos internos compatíveis com a criticidade do serviço e com os requisitos previstos no Termo de Referência.

13.3. Ao término do contrato, e/ou mediante solicitação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA assegurará a portabilidade e reversibilidade dos dados, disponibilizando a exportação da totalidade das informações da CONTRATANTE, inclusive documentos, metadados e trilhas/logs associados, em formatos abertos e usuais, conforme previsto no Termo de Referência e demais anexos.

13.4. A CONTRATADA prestará o apoio técnico necessário e compatível com o objeto para viabilizar a extração/transferência dos dados, sem prejuízo do dever de sigilo e da proteção das informações.

CLÁUSULA QUATORZE: 14. DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES

14.1 - Faz parte integrante e está diretamente vinculado a este contrato, independentemente de sua transcrição, a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026** e seus respectivos ANEXOS, que regeram o processo licitatório de que o mesmo decorre da consequente proposta apresentada pela Contratada.

14.2 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 *(Código de Defesa do Consumidor),* além dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE: 15. DO FORO *(art. 92, §1º)*

15.1 - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para solução de quaisquer conflitos/procedimentos resultantes do processamento desta licitação e do cumprimento deste contrato, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam o presente termo, que foi digitado no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, impresso em **04** ***(quatro)*** **vias** de igual teor e forma, sendo assinado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** na presença de **02** ***(duas)*** **testemunhas** a tudo presentes que também o assinam.

_____	_____
CLAUDETE FLORÊNCIO	**NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)**
Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira	**Nome do Representante Legal - Cargo/Função**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome: _____	**Nome:** _____
RG:_____	**RG:**_____

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:__

Cargo:__

CPF: ___

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICACÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO:

Nome:__

Cargo:__

CPF: ___

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:__

Cargo:__

CPF: ___

Pela contratada:

Nome:__

Cargo:__

CPF: ___

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:__

Cargo:__

CPF: ___

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:__

Cargo:__

CPF: ___

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:__

Cargo:__

CPF: ___

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.